



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 3

QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 12/2005:

Delega poderes no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos. Revoga a Resolução n.º 64/2002, de 11 de Abril..... 26

Resolução n.º 13/2005:

Autoriza a cedência, em propriedade plena, de 4 lotes de terreno, numerados de 1 a 4, sitos ao lugar das Roças, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria... 27

Resolução n.º 14/2005:

Aceita a doação do prédio rústico, com a área de 7,70 ares (770 m²), sito em São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto 27

Resolução n.º 15/2005:

Aprova, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, projecto de investimento no âmbito do SIDEP – Subsistema de Prémios..... 28

Resolução n.º 16/2005:

Autoriza a cedência, em propriedade plena, dos lotes n.ºs 1 a 10, 13 a 22, 24 a 34 e 37 a 45, sitos na Rua Capitão Cordeiro, lugar da Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande..... 28

Resolução n.º 17/2005:

Reconhece à Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o direito a habitação..... 29

Resolução n.º 18/2005:

Autoriza a realização de trabalhos a mais necessários à conclusão da empreitada de execução da rede de abastecimento de água à pecuária do concelho de Vila do Porto – ilha de Santa Maria 29

Resolução n.º 19/2005:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, do lote n.º 70, do Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto,

concelho de Vila Franca do Campo, com a área de 813,50 m2, destinado exclusivamente, à construção, pela cessionária, de um Triatro e de um Centro de Convívio para Idosos..... 30

Resolução n.º 20/2005:

Reconhece ao Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação..... 30

Despacho Normativo n.º 3/2005:

Delega no Secretário Regional da Presidência a incumbência de conhecer e executar um plano geral dos serviços e organismos da Administração Regional dos Açores, em termos de instalações físicas..... 30

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 6/2005:

Fixa o número de lugares dos quadros de escola do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico bem como o número de lugares de cada um dos quadros de zona pedagógica. Revoga a Portaria n.º 4/2004, de 22 de Janeiro, bem como as Portarias n.ºs 3/80, de 20 de Fevereiro, 39/81, de 25 de Agosto, 61/81, de 31 de Dezembro, 42/82, de 20 de Julho, 48/82, de 17 de Agosto, 66/83, de 13 de Setembro, 75/83, de 18 de Outubro, 106/83, de 27 de Dezembro, 107/83, de 27 de

Dezembro, 67/84, de 6 de Novembro, 205/98, de 6 de Agosto e o Despacho Normativo n.º 12/97, de 23 de Janeiro..... 31

Despacho Normativo n.º 4/2005:

Define os doutoramentos e mestrados que revelam para efeitos de bonificação do tempo de serviço. Revoga o Despacho Normativo n.º 60/97, de 13 de Fevereiro..... 42

Declaração n.º 1/2005:

Rectifica a Portaria n.º 92/2004, de 23 de Dezembro que aprova o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico..... 44

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 7/2005:

Aprova os quadros de classificação de deficiências e respectivos códigos a observar nas inspecções de veículos. Revoga o Despacho Normativo n.º 86/95, de 30 de Março..... 45

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 8/2005:

Interdita o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 20 de Fevereiro, de 2005, em toda a Região Autónoma dos Açores..... 55

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 12/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que a Administração deverá, sempre que possível, adoptar procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, por forma a prosseguir eficazmente a realização do interesse público;

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos é o departamento do Governo Regional dos Açores a quem está cometida a execução, tendencial, de todas as obras públicas levadas a efeito pela Administração Regional.

Assim, nos termos das alíneas a), b), r), z) e aa) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e da alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, Dr. José António Vieira da Silva Contente, com poderes de subdelegação, competências:
 - a) Para, no âmbito das empreitadas de obras públicas cuja preparação e execução esteja, ou venha a ser, cometida à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, praticar todos os actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra, incluindo a autorização das respectivas despesas, independentemente do seu valor;
 - b) Para praticar todos os actos que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, comete à entidade pública contratante, incluindo a autorização das respectivas despesas, independentemente do seu valor, quando se tratem de locações, prestações de serviço e aquisição de bens associadas à prossecução ou realização das empreitadas de obras públicas, referidas na alínea anterior.
2. A presente resolução aplica-se aos contratos e procedimentos de contratação em curso.
3. É revogada a Resolução n.º 64/2002, de 11 de Abril.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 16 de Novembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 13/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de quatro lotes, numerados de um a quatro, autorizados pelo Alvará de Loteamento n.º 6/2004, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao lugar das Roças, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, destinados a construção de habitação;

Considerando que o referido loteamento foi constituído com a finalidade de satisfazer necessidades habitacionais de agregados familiares cujos rendimentos não lhes permite adquirir terreno para construção de habitação;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, em propriedade plena, de 4 lotes de terreno, numerados de 1 a 4, previstos no Alvará de Loteamento n.º 6/2004, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao lugar das Roças, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, inscritos nas respectivas matrizes prediais nos artigos 657, 658, 659 e 660, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto com os números 01623, 01624, 01625 e 01626/ São Pedro, ao abrigo da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.
2. A cessão de cada um dos lotes referidos no número anterior será precedida de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, escolhidos que estejam os beneficiários respectivos, de acordo com as regras previstas da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
3. Do despacho conjunto a que alude o número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos beneficiários;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Preço do lote e a percentagem a pagar pelos beneficiários, nos termos do artigo 14.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 14/95/ A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75 - B/98, de 2 de Abril;

- d) Indicação da pessoa que outorgará, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a escritura de cedência.

4. O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 14/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, para a realização da obra de alargamento da Estrada Regional n.º 3 – 2.ª e execução de um parque de estacionamento, é necessário ocupar um prédio rústico, com a área de 7,70 ares (770 m²), sito em São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial no artigo 2655, e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial no n.º 331, propriedade de Maria Angélica Monteiro Gago da Câmara;

Considerando que a proprietária do referido prédio rústico manifestou, formalmente, a vontade de o ceder gratuitamente à Região Autónoma dos Açores;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aceitar a doação do prédio rústico, com a área de 7,70 ares (770 m²), sito em São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial no artigo 2655, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto no n.º 331, registado a favor de Maria Angélica Monteiro Gago da Câmara pela inscrição G-2, de 11 de Setembro de 1990.
2. Delegar no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para aprovar a minuta da escritura de doação e para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, proceder à outorga da mesma.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 15/2005**de 20 de Janeiro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, que regulamenta o Subsistema de Prémios (SIDE), foi considerado elegível e seleccionado pela Comissão de Selecção do SIDE, na reunião de 13 de Dezembro de 2004, um projecto de investimento no âmbito daquele subsistema.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, o projecto de investimento no âmbito do SIDE – Subsistema de Prémios, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, ou pelo Programa 10 – Sistemas de Incentivos, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**10.ª Reunião da Comissão de Selecção do SIDE – Subsistema de Prémios
13 de Dezembro de 2004**

Lista de projectos apreciados - Tipologia A

Empresa	Investimento Promotor	Investimento Elegível SIME	Actividade	Agrupamento dos Investimentos	Prémio (%)	Incentivo SIDE
Atlantizortur Investimentos Turísticos, Lda	• 6.998.275,65	• 6.585.162,65	Turismo	Grupo II	20%	• 1.317.032,53
Totais	• 6.998.275,65	• 6.585.162,65				• 1.317.032,53

Resolução n.º 16/2005**de 20 de Janeiro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária dos lotes n.ºs 1 a 10, 13 a 22, 24 a 34 e 37 a 45, constantes do Alvará de Loteamento n.º 8/2004, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos na Rua Capitão Cordeiro, lugar da Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, destinados a construção de habitação;

Considerando que o referido loteamento foi constituído com a finalidade de satisfazer necessidades habitacionais de agregados familiares cujos rendimentos não lhes permite adquirir terreno para construção de habitação;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, em propriedade plena, dos lotes n.ºs 1 a 10, 13 a 22, 24 a 34 e 37 a 45, constantes do Alvará de Loteamento n.º 8/2004, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos na Rua Capitão Cordeiro, lugar da Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, ao abrigo da Resolução n.º 13/

/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

2. A cessão de cada um dos lotes referidos no número anterior será precedida de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, escolhidos que estejam os beneficiários, de acordo com as regras previstas na Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
3. Do despacho conjunto a que alude o número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos beneficiários;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Preço do lote e a percentagem a pagar pelos beneficiários, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75 - B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da pessoa que outorgará, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a escritura de cedência.

4. O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 17/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra.

Considerando que a Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, ao ter sido nomeada Secretária Regional do Ambiente e do Mar, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, teve de mudar a sua residência para a Ilha do Faial, por forma do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer à Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o direito a habitação.
2. O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage à data de posse do IX Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 18/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, pela Resolução n.º 153/2001, de 22 de Fevereiro, o Governo Regional adjudicou a empreitada

de “Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria”, ao consórcio Somague Engenharia SA, /Ediçor, Edificadora Açoriana, SA, actualmente Somague Engenharia SA/ /Somague Ediçor, Engenharia, SA, pelo valor de € 2.788.595,02 (559.063.107\$00) e com o prazo de execução de 10 meses;

Considerando que no decurso da execução da empreitada se revelaram necessários, para o correcto e integral funcionamento do referido sistema de abastecimento de água, a realização dos trabalhos constantes da informação do Instituto Regional de Ordenamento Agrário n.º EE-2339, de 7 de Maio de 2004, os quais foram aprovados pela fiscalização;

Considerando que os referidos trabalhos são imprescindíveis à boa conclusão da obra e que a sua execução, em separado da empreitada principal, não é técnica e economicamente viável, representando prejuízos para o dono da obra;

Considerando, ainda, que os trabalhos a mais em questão representam 4,99% do valor da adjudicação, não excedendo por isso o limite imposto pelo disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de “Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria”, no valor de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro centimos).
2. Aprovar, em consequência da realização de trabalhos a mais, a prorrogação do prazo contratual daquela empreitada por 30 (trinta) dias;
3. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
4. Autorizar a realização da despesa, no montante de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal de 13%, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Capítulo 40, Programa 01 – Fomento Agrícola, Projecto 1.1 – Infra-estruturas Agrícolas, Acção 1.1.1. – Caminhos Agrícolas, classificação económica 07.01.07, do orçamento do Instituto Regional de Ordenamento Agrário.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 19/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui, no Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, um lote de terreno com o n.º 70, destinado a equipamentos sociais;

Considerando o interesse manifestado pela associação sem fins lucrativos denominada Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, no sentido de lhe ser cedido o referido lote para construção de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos;

Considerando o interesse público subjacente à pretensão da Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto;

Considerando que a cedência do lote acima identificado implica a inutilidade superveniente do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos Açores e a Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro;

Considerando que a referida inutilidade é reconhecida e aceite por ambas as partes outorgantes.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, do lote n.º 70, do Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, conselho de Vila Franca do Campo, com a área de 813,50 m², propriedade da Região Autónoma dos Açores, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo provisório P1205, e descrito na competente Conservatória do Registo Predial no n.º 1573, nas condições seguintes:
 - a) O lote destina-se, exclusivamente, à construção, pela cessionária, de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos, não lhe podendo ser dado fim diverso;
 - b) O incumprimento do disposto na alínea anterior determina a reversão para a Região Autónoma dos Açores do lote cedido, livre de quaisquer ónus e encargos.
2. Autorizar o distrato do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos

Açores e Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro.

3. Delegar no Director Regional da Habitação, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o auto de cessão, assim como o distrato do contrato de concessão a que alude o número anterior, cujas minutas serão previamente aprovadas pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 20/2005

de 20 de Janeiro

De acordo com o disposto na n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Região, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência.

Encontra-se na situação prevista naquele normativo o Subsecretário Regional das Pescas pelo que se procede, com a presente resolução, ao reconhecimento do direito à referida habitação.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer ao comandante Marcelo Leal Pampolina, Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação.
2. O reconhecimento do direito referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 3/2005

de 20 de Janeiro

Considerando a importância que reveste a reorganização departamental em termos de melhor potenciar os espaços

físicos dos vários serviços e organismos da Administração Regional, para que de uma forma consistente possam prestar um serviço de qualidade, mantendo o nível de desempenho exigido;

Considerando ser imprescindível definir uma série de políticas estruturantes ao nível do aproveitamento dos espaços e da rentabilização dos recursos, com o objectivo de conferir uma maior funcionalidade à Administração Regional;

Considerando que existem serviços instalados em imóveis arrendados, que acarretam encargos com assinalável impacto orçamental;

Considerando, nestes termos, a necessidade em conceber e executar um plano de reorganização geral das instalações físicas dos serviços e organismos públicos regionais, que permita salvaguardar os interesses da Região;

Assim, no uso das competências conferidas pelas disposições conjugadas das alíneas b), q) e r) do artigo 60., 1.ª parte do n.º 1 do artigo 65., do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 5.º e, ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, determino:

1. Delegar no Secretário Regional da Presidência a incumbência de conceber e executar um plano de reorganização geral dos serviços e organismos da Administração Regional dos Açores, em termos de instalações físicas.
2. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos na lei, designadamente das disposições constantes do decreto regulamentar regional que põe em execução o orçamento da Região, tendo em vista uma adequada gestão dos direitos de arrendamento de que a Região seja titular, carece de prévia autorização do Secretário Regional da Presidência:
 - a) A celebração de contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços ou organismos da Administração Regional;
 - b) Qualquer alteração aos contratos de arrendamento, inclusivé a sua cessação por acordo, por resolução, por denúncia, ou por outras causas determinadas na lei.
3. As mudanças de instalações de serviços e organismos da Administração Regional, ainda que para edifícios propriedade da Região, bem como a alienação ou arrendamento de edifícios públicos regionais, carecem igualmente de autorização prévia do Secretário Regional da Presidência.
4. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

6 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 6/2005

de 20 de Janeiro

Os quadros de escola e de zona pedagógica são revistos anualmente de forma a permitir o ajustamento do número de lugares à satisfação das necessidades de pessoal docente nas escolas. No corrente ano, tal ajustamento é feito por redistribuição dos lugares de quadro existentes, mantendo o total de lugares no conjunto dos quadros docentes.

Face à evolução do número de alunos e à reformulação da rede escolar foi necessário proceder a alguns reajustamentos nos níveis, ciclos e grupos de docência, de forma a dotar as escolas e as zonas pedagógicas dos lugares dos quadros determinados de acordo com o número de alunos e de horários completos previstos para o ano escolar 2005/2006 que garantam continuidade nos anos escolares subsequentes.

Ouvida a Diocese de Angra, é criado um quadro de zona pedagógica de âmbito regional, atenta a especificidade relativa ao recrutamento de docentes para o grupo 10 (Educação Moral e Religiosa Católica) para os quais importe manter a mobilidade necessária ao exercício do múnus sacerdotal.

Tendo em conta a profunda reestruturação introduzida na rede escolar, procede-se à revogação de um conjunto vasto de diplomas, parcialmente já derogados, que fixavam a distribuição de lugares dos quadros por diversos estabelecimentos de ensino e no âmbito das extintas direcções escolares.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, o seguinte:

1. É criado um quadro de zona pedagógica de âmbito regional destinado exclusivamente a docentes de Educação Moral e Religiosa Católica (código 10).
2. Os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico são os constantes dos Mapas I, II e III, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
3. O número de lugares de cada um dos quadros de zona pedagógica da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico consta dos Mapas IV e V, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
4. O pessoal docente dos estabelecimentos onde é ministrado os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário integra os quadros da respectiva unidade orgânica.
5. É extinto o 3.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, Ribeira Grande, sendo os docentes afectos àquele ciclo integrados no quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande.

6. A lista nominal dos docentes a que se refere o número anterior é publicada no *Jornal Oficial*, por despacho da Directora Regional da Educação.
 7. O apoio às actividades de Educação Física do 1.º Ciclo é assegurado indistintamente por docentes de Educação Física (código 09) e por docentes detentores do curso de complemento específico (código 98), conforme a disponibilidade de pessoal no quadro da unidade orgânica respectiva.
 8. As vagas destinadas a apoio educativo, calculadas nos termos da Portaria n.º 31/2001, de 15 de Junho, constam do Mapa I, no quadro afecto à unidade orgânica respectiva.
 9. A nomeação do pessoal docente nos quadros a que se referem os n.ºs 2 e 3 da presente portaria faz-se nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.
 10. É revogada a Portaria n.º 4/2004, de 22 de Janeiro.
 11. São ainda revogados os seguintes diplomas:
 - a) Portaria n.º 3/80, de 20 de Fevereiro;
 - b) Portaria n.º 39/81, de 25 de Agosto;
 - c) Portaria n.º 61/81, de 31 de Dezembro;
 - d) Portaria n.º 42/82, de 20 de Julho;
 - e) Portaria n.º 48/82, de 17 de Agosto;
 - f) Portaria n.º 66/83, de 13 de Setembro;
 - g) Portaria n.º 75/83, de 18 de Outubro;
 - h) Portaria n.º 106/83 de 27 de Dezembro;
 - i) Portaria n.º 107/83, de 27 de Dezembro;
 - j) Portaria n.º 67/84, de 6 de Novembro;
 - k) Portaria n.º 205/98, de 6 de Agosto;
 - l) Despacho Normativo n.º 12/97, de 23 de Janeiro.
 12. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional da Educação e Ciência.
- Assinada em 5 de Janeiro de 2005.
- O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Mapa I - Quadros de Escola (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
1	ILHA DE SANTA MARIA							
11	CONCELHO DE VILA DO PORTO							
11010600	EBI/S de Santa Maria	-	5	1	1	-	-	-
11012302	EB1/JI da Almagreira, Almagreira	1	2	-	-	-	-	-
11012303	EB1/JI "Sol Nascente", Santa Bárbara	1	2	-	-	-	-	-
11012304	EB1/JI D. António de Sousa Braga, Santo Espírito	1	3	-	-	-	-	-
11012305	EB1/JI de São Pedro, S. Pedro	1	2	-	-	-	-	-
11012306	EB1/JI de Vila do Porto, Vila do Porto	4	8	-	-	-	-	-
11012307	EB1/JI do Aeroporto, Vila do Porto	2	3	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
2	ILHA DE SÃO MIGUEL							
21	CONCELHO DA LAGOA							
21020500	EBI de Água de Pau	-	4	1	1	-	1	1
21022301	EB1/JI João Ferreira da Silva, Vila de Água de Pau	6	10	-	-	-	-	-
21022302	EB1/JI Pe. João Caetano Flores, Ribeira Chã	-	2	-	-	-	-	-
21030500	EBI da Lagoa	-	14	4	3	1	3	1
21032302	EB1/JI Dr. Francisco M. Faria e Maia, Cabouco	2	6	-	-	-	-	-
21032303	EB1/JI Marquês Jácome Correia, Rosário	1	3	-	-	-	-	-
21032304	EB1/JI da Lagoa, Rosário	5	11	-	-	-	-	-
21032305	EB1/JI Prof. Octávio Gomes Filipe, Rosário	1	4	-	-	-	-	-
21032306	EB1/JI da Atalhada, Rosário	1	3	-	-	-	-	-
21032307	EB1/JI Tavares Canário, Santa Cruz	2	4	-	-	-	-	-
21032308	EB1/JI Dr. José Pereira Botelho, Santa Cruz	2	6	-	-	-	-	-
21032309	EB1/JI D. Manuel de M. Guerreiro, Santa Cruz	1	2	-	-	-	-	-
21032310	EB1/JI dos Remédios, Santa Cruz	1	2					
22	CONCELHO DO NORDESTE							
22010600	EBI/S do Nordeste	-	5	1	2	-	-	1
22012302	EB1/JI Dr. António Medeiros Franco, Achada	1	2	-	-	-	-	-
22012303	EB1/JI Prof. Manuel Francisco Correia, Achadinha	1	2	-	-	-	-	-
22012304	EB1/JI da Algarvia, Algarvia	1	2	-	-	-	-	-
22012305	EB1/JI Lomba da Fazenda, Lomba da Fazenda	2	2	-	-	-	-	-
22012306	EB1/JI do Nordeste, Nordeste	2	4	-	-	-	-	-
22012307	EB1/JI de São Pedro, S. Pedro, Nordestinho	1	1	-	-	-	-	-
22012308	EB1/JI de Santo António, Santo António	1	1	-	-	-	-	-
22012309	EB1/JI de Santana, Santana	1	2	-	-	-	-	-
22012310	EB1/JI Manuel Inácio de Melo, Salga	1	2	-	-	-	-	-

23	CONCELHO DE PONTA DELGADA							
23060500	EBI Canto da Maia	-	10	3	5		3	-
23062302	EB1/JI de Santa Clara, Santa Clara	3	15	-	-	-	-	-
23062303	EB1/JI do Ramalho, Santa Clara	2	4	-	-	-	-	-
23062304	EB1/JI de São José, São José	3	11	-	-	-	-	-
23070500	EBI Roberto Ivens	-	10	1	5	1	3	-
23072302	EB1/JI de São Pedro, São Pedro	5	16	-	-	-	-	-
23072303	EB1/JI da Matriz, S. Sebastião	3	12	-	-	-	-	-
23080500	EBI de Arrifes	-	10	1	3	-	2	-
23082302	EB1/JI Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes	5	9	-	-	-	-	-
23082303	EB1/JI Eng. José Cordeiro, Piedade, Arrifes	2	5	-	-	-	-	-
23082304	EB1/JI dos Milagres, Arrifes	2	4	-	-	-	-	-
23082305	EB1/JI do Outeiro, Arrifes	2	5	-	-	-	-	-
23082306	EB1/JI da Covoada, Covoada	2	5	-	-	-	-	-
23082307	EB1/JI da Relva, Relva	2	5	-	-	-	-	-
23090500	EBI de Vila de Capelas	-	10	1	3	1	2	-
23092302	EB1/JI João Francisco Cabral, Ajuda da Bretanha	1	2	-	-	-	-	-
23092303	EB1/JI Manuel A. de Vasconcelos, Pilar da Bretanha	1	2	-	-	-	-	-
23092304	EB1/JI da Vila de Capelas, Vila de Capelas	3	10	-	-	-	-	-
23092205	EB 1 do Teatro Novo, Vila de Capelas	-	3	-	-	-	-	-
23092306	EB1/JI dos Fenais da Luz, Fenais da Luz	2	4	-	-	-	-	-
23092307	EB1/JI Francisco José Medeiros, Fenais da Luz	1	2	-	-	-	-	-
23092308	EB1/JI Pe. António Nunes, Remédios	2	4	-	-	-	-	-
23092309	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	2	3	-	-	-	-	-
23092310	EB1/JI de Santo António, Santo António	3	7	-	-	-	-	-
23092311	EB1/JI de São Vicente Ferreira, São Vicente Ferreira	1	4	-	-	-	-	-
23092312	EB1/JI dos Poços, São Vicente Ferreira	1	2	-	-	-	-	-
23100500	EBI de Ginetes	-	6	1	2	-	2	1
23102302	EB1/JI da Candelária, Candelária	2	3	-	-	-	-	-
23102203	EB 1 do Chã de Lomba da Cruz, Candelária	-	2	-	-	-	-	-
23102304	EB1/JI Comendador Ângelo José Dias, Mosteiros	2	4	-	-	-	-	-
23102305	EB1/JI Padre José Cabral Lindo, Sete Cidades	2	4	-	-	-	-	-
23102306	EB1/JI Dr. Carlos Bettencourt Leça, Ginetes	1	3	-	-	-	-	-
23102307	EB1/JI Dr. Carlos Pavão de Medeiros, Ginetes	1	1	-	-	-	-	-
23102308	EB1/JI P. José Gomes Pereira, Feteiras	3	6	-	-	-	-	-
23110100	AE de Ponta Delgada	-	10	2	7	2	3	3
23112301	EB1/JI Prof. Dr. A. Linhares Furtado, Fajã de Baixo	4	12	-	-	-	-	-
23112302	EB1/JI Cecília Meireles, Fajã de Cima	4	11	-	-	-	-	-
23112303	EB1/JI do Livramento, Livramento	5	10	-	-	-	-	-
23112104	Infantário de Ponta Delgada-São José	6	0	-	-	-	-	-
23112305	EB1/JI de São Roque, São Roque	5	15	-	-	-	-	-
23010401	Esc. Secundária das Laranjeiras	-	-	-	1	-	-	-
23020701	Esc. Secundária Domingos Rebelo	-	-	-	1	-	-	-
24	CONCELHO DA POVOAÇÃO							
24010600	EBI/S da Povoação	-	7	1	3	-	2	1
24012502	EB1,2,3/JI das Furnas, Furnas	2	5	-	-	-	-	-

24012303	EB1/JI José Furtado Leite, Água Retorta	1	2	-	-	-	-	-
24012304	EB1/JI do Faial da Terra, Faial da Terra	1	2	-	-	-	-	-
24012305	EB1/JI da Lomba do Loução, N. Sr.ª. dos Remédios	1	2	-	-	-	-	-
24012306	EB1/JI da Lomba do Alcaide, N. Sr.ª. dos Remédios	1	2	-	-	-	-	-
24012307	EB1/JI Mon. João M. Amaral Ferreira, Povoação	2	4	-	-	-	-	-
24012208	EB 1 da Lomba do Cavaleiro, Povoação	-	2	-	-	-	-	-
24012209	EB 1 da Lomba do Carro, Povoação	-	1	-	-	-	-	-
24012310	EB1/JI da Lomba do Botão, Povoação	1	1	-	-	-	-	-
24012311	EB1/JI da Lomba do Pomar, Povoação	1	2	-	-	-	-	-
24012312	EB1/JI da Ribeira Quente, Ribeira Quente	2	4	-	-	-	-	-
25	CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE							
25020500	EBI da Maia	-	8	-	2	-	2	-
25022302	EB1/JI dos Fenais da Ajuda, Fenais da Ajuda	2	4	-	-	-	-	-
25022303	EB1/JI da Ribeira Funda, Fenais da Ajuda	1	2	-	-	-	-	-
25022304	EB1/JI Prof. A. da Câmara Leite, Lomba da Maia	1	4	-	-	-	-	-
25022305	EB1/JI da L. de São Pedro, Lomba de São Pedro	1	2	-	-	-	-	-
25022306	EB1/JI Prof. Manuel Jacinto da Ponte, Maia	3	6	-	-	-	-	-
25022307	EB1/JI da Lombinha da Maia, Maia	-	2	-	-	-	-	-
25022308	EB1/JI P. Dr. L. C. Moniz de Sá, Porto Formoso	2	4	-	-	-	-	-
25022309	EB1/JI de São Brás, São Brás	2	3	-	-	-	-	-
25030500	EBI de Rabo de Peixe	-	13	2	5	1	4	2
25032302	EB1/JI António Medeiros Frazão, Calhetas	1	3	-	-	-	-	-
25032303	EB1/JI Prof. António A. da M. Frazão, Pico da Pedra	3	8	-	-	-	-	-
25032304	EB1/JI António Tavares Torres, Rabo de Peixe	3	9	-	-	-	-	-
25032305	EB1/JI D. Paulo José Tavares, Rabo de Peixe	4	12	-	-	-	-	-
25032306	EB1/JI Escultora Luísa Constantina, Rabo de Peixe	5	17					
25040500	EBI da Ribeira Grande	-	10	1	4	1	4	1
25042302	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	4	8	-	-	-	-	-
25042303	EB1/JI da Conceição, Conceição	3	8	-	-	-	-	-
25042304	EB1/JI dos Foros, Conceição	3	6	-	-	-	-	-
25042305	EB1/JI da Matriz, Matriz	3	7	-	-	-	-	-
25042306	EB1/JI Madre Teresa da Anunciada, Ribeira Seca	4	11	-	-	-	-	-
25042307	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	2	5	-	-	-	-	-
25010701	Escola Secundária da Ribeira Grande	-	-	-	1	-	-	-
26	CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO							
26010600	EBI/S de Vila Franca do Campo	-	11	3	4		4	2
26012302	EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa, Água d'Alto	2	6	-	-	-	-	-
26012303	EB1/JI Prof. José da Costa, Ponta Garça	2	5	-	-	-	-	-
26012304	EB1/JI Prof. João de M. Quental, Ponta Garça	2	7	-	-	-	-	-
26012305	EB1/JI Padre José Jacinto Botelho, Ponta Garça	1	3	-	-	-	-	-
26012306	EB1/JI Prof. Teotónio M. de Andrade, Ribeira Seca	1	3	-	-	-	-	-
26012307	EB1/JI Dr. U. de Mendonça Dias, Ribeira Taínhas	1	3	-	-	-	-	-
26012308	EB1/JI Prof. A. dos Santos Botelho, São Miguel	3	8	-	-	-	-	-
26012309	EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira, São Pedro	2	6	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
3	ILHA TERCEIRA							
31	CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO							
31020500	EBI de Angra do Heroísmo	-	12	4	6	1	3	2
31022302	EB1/JI da Conceição, Conceição	1	11	-	-	-	-	-
31022303	EB1/JI de São João de Deus, Santa Luzia	2	5	-	-	-	-	-
31022304	EB1/JI da Carreirinha, São Bento	3	5	-	-	-	-	-
31022305	EB1/JI de Vale de Linhares, São Bento	1	2	-	-	-	-	-
31022306	EB1/JI da Feteira, Feteira	1	2	-	-	-	-	-
31022307	EB1/JI do Porto Judeu, Porto Judeu	3	6	-	-	-	-	-
31022308	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	2	4	-	-	-	-	-
31022309	EB1/JI Beato João Baptista Machado, Ribeirinha	1	1	-	-	-	-	-
31042310	EBI/JI de Santo Amaro, Ribeirinha	1	1	-	-	-	-	-
31022311	EB1/JI da Vila de S. Sebastião, Vila de S. Sebastião	3	4	-	-	-	-	-
31022312	EB1/JI da Ribeira Seca, Vila de S. Sebastião	1	2	-	-	-	-	-
31040100	AE de São Carlos	-	9	3	3	1	3	3
31042301	EB1/JI Infante D. Henrique-Sé	3	19	-	-	-	-	-
31042302	EB1/JI do Pico da Urze, São Pedro	1	2	-	-	-	-	-
31042303	EB1/JI de São Carlos, São Pedro	2	3	-	-	-	-	-
31042304	EB1/JI das Cinco Ribeiras, Cinco Ribeiras	1	2	-	-	-	-	-
31042305	EB1/JI das Doze Ribeiras, Doze Ribeiras	1	2	-	-	-	-	-
31042306	EB1/JI do Posto Santo, Posto Santo	1	2	-	-	-	-	-
31042307	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	1	3	-	-	-	-	-
31042308	EB1/JI Pde. Joaquim D. Meneses, São Bartolomeu	1	2	-	-	-	-	-
31042309	EB1/JI Prof. Manuel Sequeira, São Bartolomeu	1	1	-	-	-	-	-
31042310	EB1/JI Prof. Isaura S. Soares, São Bartolomeu	1	2	-	-	-	-	-
31042311	EB1/JI de S. Mateus, S. Mateus da Calheta	3	8	-	-	-	-	-
31042312	EB1/JI do Cantinho, S. Mateus da Calheta	1	2	-	-	-	-	-
31042313	EB1/JI da Serreta, Serreta	1	1	-	-	-	-	-
31042314	EB1/JI Prof. Maximino F. Rocha, Terra Chã	3	6	-	-	-	-	-
32	CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA							
32020500	EBI da Praia da Vitória	-	16	2	5	1	5	3
32022302	EB1/JI da Aqualva, Aqualva	3	5	-	-	-	-	-
32022303	EB1/JI do Cabo da Praia, Cabo da Praia	2	2	-	-	-	-	-
32022304	EB1/JI da Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo	2	3	-	-	-	-	-
32022305	EB1/JI Irmãos Goulart, Fontinhas	2	2	-	-	-	-	-
32022306	EB1/JI da Fontinha, Fontinhas	1	2	-	-	-	-	-
32022307	EB1/JI do Areeiro, Fontinhas	1	2	-	-	-	-	-
32022308	EB1/JI da Aldeia Nova, Vila das Lajes	3	5	-	-	-	-	-
32022309	EB1/JI da Base Aérea Nº 4, Vila das Lajes	2	4	-	-	-	-	-
32022310	EB1/JI P. Lino Vieira Fagundes, Vila das Lajes	1	2	-	-	-	-	-
32022311	EB1/JI do Porto Martins, Porto Martins	1	2	-	-	-	-	-
32022312	EB1/JI Vítorino Nemésio, Santa Cruz	5	11	-	-	-	-	-
32022313	EB1/JI da Canada do Joaquim Alves, Santa Cruz	2	3	-	-	-	-	-
32022314	EB1/JI de Casa da Ribeira, Santa Cruz	1	2	-	-	-	-	-

32022315	EB1/JI de Santa Luzia, Santa Cruz	1	2	-	-	-	-	-
32022316	EB1/JI do Juncal, Santa Cruz	1	2	-	-	-	-	-
32022317	EB1/JI de Santa Rita, Santa Cruz	2	4	-	-	-	-	-
32022318	EB1/JI de São Brás, São Brás	2	2	-	-	-	-	-
32022319	EB1/JI da Vila Nova, Vila Nova	4	4	-	-	-	-	-
39	ANGRA DO HEROÍSMO E PRAIA DA VITÓRIA							
39010500	EBI dos Biscoitos	-	4	-	1	-	-	1
39012501	EB 1,2,3/JI dos Biscoitos, Biscoitos, Praia da Vitória	2	5	-	-	-	-	-
39012302	EB1/JI dos Altares, Altares, Angra do Heroísmo	1	2	-	-	-	-	-
39012303	EB1/JI do Raminho, Raminho, Angra do Heroísmo	1	2	-	-	-	-	-
39012304	EB1/JI das Quatro Ribeiras, Q. Ribeiras, P. Vitória	1	2	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
4	ILHA GRACIOSA							
41	CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA							
41010600	EBI/S da Graciosa	-	4	-	1	-	1	1
41012302	EB1/JI de Santa Cruz, Santa Cruz	3	5	-	-	-	-	-
41012303	EB1/JI do Guadalupe, Guadalupe	2	3	-	-	-	-	-
41012304	EB1/JI da Luz, Luz	1	2	-	-	-	-	-
41012305	EB1/JI das Pedras Brancas, Luz	2	2	-	-	-	-	-
41012306	EB1/JI da Vila da Praia, S. Mateus	2	2	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
5	ILHA DE SÃO JORGE							
51	CONCELHO DA CALHETA							
51010600	EBI/S da Calheta	-	3	-	1	-	-	1
51012302	EB1/JI da Ribeira Seca, Ribeira Seca	2	2	-	-	-	-	-
51012303	EB1/JI do Norte Pequeno, Norte Pequeno	1	1	-	-	-	-	-
51012304	EB1/JI da Calheta, Calheta	1	5	-	-	-	-	-
51020500	EBI de Vila do Topo	-	1	-	1	-	-	-
51022501	EB 1,2,3/JI da Vila do Topo, Vila do Topo	1	2	-	-	-	-	-
51022202	EB1 de Santo Antão, Santo Antão	-	2	-	-	-	-	-
52	CONCELHO DE VELAS							
52010600	EBI/S das Velas	-	6	-	2	1	1	1
52012302	EB1/JI das Velas, Velas	2	5	-	-	-	-	-
52012303	EB1/JI da Beira, Velas	2	2	-	-	-	-	-
52012304	EB1/JI das Manadas, Manadas	1	2	-	-	-	-	-
52012305	EB1/JI do Norte Grande, Norte Grande	1	2	-	-	-	-	-

52012306	EB1/JI dos Rosais, Rosais	2	2	-	-	-	-	-
52012307	EB1/JI de Santo Amaro, Santo Amaro	1	2	-	-	-	-	-
52012208	EB1 da Boa Hora, Santo Amaro	-	1	-	-	-	-	-
52012309	EB1/JI da Urzelina, Urzelina	-	2	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
6	ILHA DO PICO							
61	CONCELHO DAS LAJES DO PICO							
61010600	EBI/S das Lajes do Pico	-	4	2	1	-	1	1
61012302	EB1/JI das Lajes do Pico, Lajes do Pico	2	2	-	-	-	-	-
61012303	EB1/JI da Ribeira do Meio, Lajes do Pico	1	2	-	-	-	-	-
61012304	EB1/JI da Silveira, Lajes do Pico	1	2	-	-	-	-	-
61012205	EB1 da Calheta do Nesquim, Calheta do Nesquim	-	1	-	-	-	-	-
61012306	EB1/JI da Piedade, Piedade	2	2	-	-	-	-	-
61012307	EB1/JI das Ribeiras, Ribeiras	1	3	-	-	-	-	-
61012308	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	1	1	-	-	-	-	-
61012309	EB1/JI de São João, São João	1	2	-	-	-	-	-
62	CONCELHO DA MADALENA							
62010600	EBI/S da Madalena	-	4	1	1	-	1	1
62012302	EB1/JI das Bandeiras, Bandeiras	1	2	-	-	-	-	-
62012203	EB1 da Candelária, Candelária	-	2	-	-	-	-	-
62012304	EB1/JI da Criação Velha, Criação Velha	2	2	-	-	-	-	-
62012305	EB1/JI da Madalena, Madalena	4	8	-	-	-	-	-
62012306	EB1/JI de São Caetano, São Caetano	1	2	-	-	-	-	-
62012307	EB1/JI de São Mateus, São Mateus	1	2	-	-	-	-	-
63	CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO							
63010600	EBI/S de São Roque do Pico	-	4	-	1	-	1	1
63012302	EB1/JI da Prainha, Prainha	2	1	-	-	-	-	-
63012303	EB1/JI de Santa Luzia, Santa Luzia	1	1	-	-	-	-	-
63012304	EB1/JI de Santo Amaro, Santo Amaro	-	1	-	-	-	-	-
63012305	EB1/JI de Santo António, Santo António	1	2	-	-	-	-	-
63012306	EB1/JI de São Roque, S. Roque do Pico	1	2	-	-	-	-	-
63012207	EB1 do Cais do Pico, São Roque do Pico	-	4	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
7	ILHA DO FAIAL							
71	CONCELHO DA HORTA							
71020201	EB 2 da Horta, Angústias	-	4	-	-	-	-	-

71040100	AE da Horta	-	8	2	3	1	3	3
71042301	EB1/JI do Capelo, Capelo	1	1	-	-	-	-	-
71042302	EB1/JI de Castelo Branco, Castelo Branco	2	2	-	-	-	-	-
71042203	EB 1 da Lombega, Castelo Branco	-	1	-	-	-	-	-
71042304	EB1/JI dos Cedros, Cedros	2	2	-	-	-	-	-
71042305	EB1/JI da Feteira, Feteira	1	2	-	-	-	-	-
71042206	EB 1 do Farrobim, Feteira	-	1	-	-	-	-	-
71042307	EB1/JI das Grotas, Feteira	1	1	-	-	-	-	-
71042308	EB1/JI dos Flamengos, Flamengos	2	4	-	-	-	-	-
71042309	EB1/JI da Vista Alegre, Matriz e Conceição	3	5	-	-	-	-	-
71042310	EB1/JI Cônsul Dabney, Angústias	2	7	-	-	-	-	-
71042311	EB1/JI do Pasteleiro, Angústias	3	4	-	-	-	-	-
71042312	EB1/JI de Pedro Miguel, Pedro Miguel	1	2	-	-	-	-	-
71042313	EB1/JI da Praia do Almoxarife, Praia do Almoxarife	1	2	-	-	-	-	-
71042214	EB 1 da Praia do Norte, Praia do Norte	-	1	-	-	-	-	-
71042315	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	1	1	-	-	-	-	-
71042316	EB1/JI do Salão, Salão	1	1	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
8	ILHA DAS FLORES							
89	CONCELHOS DE LAJES E DE SANTA CRUZ							
89010600	EBI/S das Flores	-	5	-	1	-	-	1
89012601	EB1,2,3/JI/S Pe. Maurício de Freitas, Santa Cruz	2	5	-	-	-	-	-
89012202	EB1 da F. Grande, Fajã Grande, Lajes das Flores	-	1	-	-	-	-	-
89012303	EB1/JI da Fazenda, Fazenda, Lajes das Flores	1	1	-	-	-	-	-
89012304	EB1/JI das Lajes, Lajes, Lajes das Flores	3	2	-	-	-	-	-
89012205	EB 1 da Lomba, Lomba, Lajes das Flores	-	1	-	-	-	-	-
89012306	EB1/JI dos Cedros, Cedros, Santa Cruz	1	1	-	-	-	-	-
89012307	EB1/JI de Ponta Delgada, P. Delgada, Santa Cruz	1	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHA/CONCELHO(S)/UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
9	ILHA DO CORVO							
91	CONCELHO DO CORVO							
91010500	EBI Mouzinho da Silveira, Vila do Corvo	-	2	-	-	-	-	-

Mapa II - Quadros de Escola (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)

UNIDADES ORÇANICAS/ESTABEL										2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO										3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO															
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TM	Educ. Musical	Educ. Física	1.º M.R.C.	2.º A	2.º B	3.º	4.º A	5.º	6.º	7.º	8.º A	8.º B	9.º	10.º A	10.º B	11.º A	11.º B	12.º C	12.º F	12.º D	Hort.	Educ. Física	Inform.	Música				
11010600	EBUS de Santa Maria	3	1	3	5	6	1	2	0	11	0	0	0	8	2	2	0	8	9	8	8	2	6	11	2	0	0	0	4	2	0	0			
21010701	Esc. Sec. da Lagoa	9	3	8	11	12	3	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
21030500	EBI da Lagoa	4	1	2	4	4	2	1	1	4	0	0	0	3	1	0	0	5	3	3	3	3	1	2	3	1	0	1	3	1	0	0			
22010600	EBUS de Nordeste																																		
23010701	Esc. Sec. Antero de Quental									0	17	1	0	1	10	10	0	4	11	17	15	10	9	9	17	0	2	0	12	10	0	0			
23020701	Esc. Sec. Domingos Rebelo									1	21	0	4	0	12	4	7	5	13	18	15	12	7	8	15	3	0	0	9	4	0	0			
23030701	Esc. Sec. das Laranjeiras									2	14	0	0	1	8	4	0	8	10	11	7	4	5	12	0	2	2	9	5	0	0	0			
23060500	EBI Camo da Maia	17	2	9	18	20	6	7	1																										
23070500	EBI Roberto Nerys	12	2	11	15	12	3	4	1																										
23080500	EBI de Arões	7	1	8	9	8	3	7	1	8	0	0	0	2	2	0	0	5	6	5	5	0	3	4	1	0	0	0	0	0	0	0			
23090801	Esc. Prof. de Capelas									0	2	1	1	0	0	0	3	0	4	1	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
23090500	EBI de Capelas	6	1	8	10	10	2	2	2	9	0	0	0	0	3	2	0	7	3	4	5	0	2	5	1	1	0	0	4	1	0	0			
23100500	EBI de Góes	4	1	4	5	4	1	2	1	3	0	0	0	2	1	0	0	2	2	2	3	0	2	5	1	0	0	0	2	1	0	0			
23040901	Cons. Reg. Ponta Delgada																																		
24010600	EBUS da Povoação	5	1	4	6	5	2	1	0	5	0	0	0	2	1	1	1	5	4	3	4	2	2	5	0	0	0	4	2	0	0	0			
24012502	EBI 1.2.3.Ul de Fumas	2	0	2	2	2	1	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0	2	2	1	1	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	0			
25010701	Esc. Sec. da Ribeira Grande									1	13	0	0	0	6	1	3	1	14	8	10	8	5	5	11	3	0	0	7	1	0	0			
25020500	EBI da Maia	3	2	4	5	6	2	2	0	3	0	0	0	2	1	0	0	3	2	2	3	0	1	3	0	0	0	0	2	1	0	0			
25030500	EBI de Rabo de Peixe	7	1	6	8	10	3	4	1	6	0	0	0	0	3	1	0	4	3	3	4	0	2	3	0	1	1	3	2	0	0	0			
25040500	EBI da Ribeira Grande	10	1	8	10	10	3	4	1																										
26010600	EBUS de Via Franca Campo	5	1	9	10	7	3	2	0	6	0	0	0	2	1	1	0	6	5	3	5	1	2	4	0	0	0	3	1	0	0	0			
31010701	Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade									1	24	2	2	0	9	6	3	2	16	18	17	14	7	9	18	7	1	2	15	4	0	0			
31020500	EBI de Angra do Heroísmo	12	10	11	24	21	6	8	2																										
32010701	Esc. Sec. Vitorino Nemésio									1	16	3	1	0	10	4	2	2	10	14	10	10	5	6	12	3	1	0	7	4	0	0			
32020500	EBI da Praia da Vitória	14	1	6	14	13	4	4	2	0	0	0	0	2	1	0	0	1	2	4	1	0	2	1	2	0	0	0	3	0	0	0			
33010500	EBI dos Bacelos	4	1	2	4	5	1	2	1	2	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2	2	0	1	2	3	0	0	0	2	1	0	0			
41010600	EBUS da Graciosa	4	1	2	3	4	2	2	0	3	0	0	0	2	1	1	0	2	4	3	3	1	2	2	0	0	1	3	1	0	0	0			
51010600	EBUS da Calheta	2	1	1	2	3	1	1	0	3	0	0	0	2	1	0	0	3	3	2	2	2	1	3	0	0	0	2	1	0	0	0			
51020500	EBI do Topo	1	0	1	1	2	1	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0			
52010600	EBUS de Velas	3	1	3	5	4	1	3	0	5	0	0	0	3	1	0	2	4	3	4	3	1	2	4	0	0	0	4	2	0	0	0			
51010600	EBUS das Lajes do Pico	3	1	2	5	4	2	1	1	4	0	0	0	1	3	3	0	0	4	3	5	3	2	3	0	1	0	0	3	1	1	0			
52010600	EBUS da Madalena	3	1	3	4	4	2	2	0	7	0	0	0	4	2	1	1	5	3	5	3	2	3	4	0	0	0	4	2	0	0	0			
53010600	EBUS de São Roque do Pico	2	1	2	3	2	2	1	1	3	0	0	1	2	1	0	0	3	3	3	2	1	2	3	0	1	0	2	1	1	0	0			
71010701	Esc. Sec. Manuel Arraça									1	12	0	1	0	7	7	1	2	8	7	7	6	3	4	9	0	0	0	8	2	0	0			
71020201	EB2 da Horta	12	1	6	10	14	3	4	1																										
89010600	EBUS das Flores	2	0	1	1	3	2	1	1	0	4	0	0	0	2	1	1	4	2	2	3	2	2	3	0	0	0	0	3	1	0	0			
91010600	EBI Mouzinho da Silveira	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	2	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0			

Mapa III - Lugares nos Quadros de Escola (Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música)

CODIGO	DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38		
22010600	EB/IS Nordeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23040901	Cons. Reg. Ponta Delgada	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	7	-	2	-	4	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
31030901	Cons. Reg. Angra do Heroísmo	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
61010600	EB/IS das Lajes do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
63010600	EB/IS de S. Roque do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
71030901	Cons. Reg. da Horta	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	1	-	2	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-

Mapa IV - Quadros de Zona Pedagógica (Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário)

QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA		2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO										3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO										4.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										5.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										6.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										7.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										8.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										9.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										10.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										11.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										12.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										13.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										14.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										15.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										16.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										17.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										18.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										19.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										20.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										21.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										22.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										23.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										24.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										25.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										26.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										27.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										28.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										29.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										30.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										31.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										32.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										33.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										34.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										35.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										36.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										37.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										38.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										39.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										40.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										41.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										42.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										43.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										44.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										45.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										46.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										47.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										48.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										49.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										50.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										51.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										52.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										53.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										54.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										55.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										56.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										57.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										58.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										59.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										60.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										61.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										62.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										63.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										64.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										65.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										66.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										67.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										68.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										69.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										70.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										71.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										72.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										73.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										74.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										75.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										76.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										77.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										78.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										79.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										80.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										81.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										82.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										83.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										84.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										85.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										86.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										87.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										88.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										89.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										90.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										91.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										92.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										93.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										94.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										95.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										96.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										97.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										98.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										99.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										100.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										101.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										102.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										103.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										104.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										105.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO										106.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO	
EPE	1.º CEB	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Edac. Musical	Edac. Física	1.º M.F.C.	2.º	3.º	4.º A	5.º	6.º	7.º	8.º A	8.º B	10.º A	10.º B	11.º A	11.º B	12.º F	12.º D	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F	12.º F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

Despacho Normativo n.º 4/2005**de 20 de Janeiro**

O artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por ECD, estabelece a possibilidade de concessão de uma bonificação no tempo de serviço aos docentes que completem o grau de doutor ou de mestre em ciências da educação ou em domínios directamente relacionados com o respectivo grupo de docência. Nos termos do n.º 4 do referido artigo, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, os doutoramentos e mestrados que relevam para esse efeito são definidos por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Com o objectivo de proceder a essa definição, pelo Despacho Normativo n.º 60/97, de 13 de Fevereiro, foi posto em aplicação o Despacho n.º 244/ME/96, de 31 de Dezembro, que definiu para os docentes dos quadros da administração central uma lista de áreas temáticas para as quais a formação pós-graduada releva. Essa listagem foi sucessivamente aditada pelos Despachos n.º 42/ME/97, de 1 de Abril, n.º 8292/98, de 18 de Maio, n.º 16750/99, de 27 de Agosto, e 10227/2004, de 25 de Maio.

Em resultado do conjunto de alterações introduzidas, a lista adquiriu um carácter excessivamente genérico que claramente põe em crise o objectivo da norma do ECD, que pretendia tão-somente privilegiar aquelas formações que, por se centrarem na área das ciências da educação ou noutras áreas científicas relevantes para a prática pedagógica de cada grupo disciplinar, constituem uma mais valia para a actividade profissional do docente.

Por outro lado, tem-se assistido a uma crescente oferta de mestrados, em áreas cada vez mais especializadas, o que torna difícil a rápida avaliação da relevância dos cursos, com a consequente demora na resolução dos requerimentos.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, determina o seguinte:

1. Só podem ser considerados para efeitos de bonificação os mestrados ou doutoramentos organizados segundo modelo legalmente fixado e que sejam conferidos por estabelecimento de ensino superior português legalmente instituído, ou reconhecidos como seus equivalentes, nos termos da legislação aplicável.
2. A listagem das áreas científicas a considerar para cada grupo de docência para efeitos de concessão de bonificação consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
3. A concessão da bonificação de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 54.º do ECD é concedida a requerimento do interessado, por despacho do Director Regional da Educação.

4. O requerimento de concessão deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento contendo a identificação do docente e a indicação do quadro e grupo de docência em que se integra;
- b) Certificado de obtenção do grau académico, ou sua equivalência em Portugal;
- c) Nome do curso e do estabelecimento que o ministrou;
- d) Acto ou actos normativos que aprovaram a estrutura curricular e o plano de estudos que serviu de base ao grau obtido;
- e) Listagem das disciplinas que constituíram a parte escolar do plano de estudos, quando aplicável, incluindo a explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas realizadas e o número de unidades de crédito ou ECTS que lhe correspondem;
- f) Cópia da dissertação;
- g) Outros elementos que permitam a caracterização do grau e a determinação do seu enquadramento científico.

5. Compete à Direcção Regional da Educação apreciar os elementos produzidos e determinar se o grau se insere em qualquer das áreas científicas que, nos termos do presente despacho, relevam para o grupo disciplinar do docente.
6. A Direcção Regional da Educação mantém um registo dos programas de mestrado reconhecidos, podendo, quando o requerimento respeite o programa já inscrito naquele registo, dispensar a entrega dos elementos a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 4.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos de ensino superior podem solicitar o reconhecimento prévio dos cursos mediante requerimento instruído com os elementos a que se referem as alíneas d), e) e g) do n.º 4.
8. São igualmente considerados para efeitos do disposto no número anterior os cursos que especificamente tenham merecido reconhecimento por parte do Ministério da Educação ou pela administração educativa da Região Autónoma da Madeira para os níveis e grupos em que tal tenha acontecido.
9. É revogado o Despacho Normativo n.º 60/97, de 13 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 3 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Áreas científicas relevantes para cada grupo de docência

1. Todos os níveis e grupos disciplinares:

- a) Ciências da Educação;
- b) Gestão e Administração Escolar;
- c) Desenvolvimento Curricular;
- d) Avaliação Educativa;
- e) Informática e Tecnologias da Informação e Comunicação;
- f) Psicologia do Desenvolvimento;
- g) Educação Especial;
- h) Educação Afetivo-Sexual e Reprodutiva;
- i) Educação Ambiental;
- j) Formação Cívica e Cidadania;
- k) Protecção Civil.

2. Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Língua, Cultura e Literatura Portuguesas;
- b) História;
- c) Geografia;

3. Português/História (código 01):

- a) Língua, Cultura e Literatura Portuguesas;
- b) Geografia;
- c) História;
- d) Ciências Sociais.

4. Português/Francês (códigos 02 e 21):

- a) Língua, Cultura e Literatura Portuguesas;
- b) Língua, Cultura e Literatura Francesas.

5. Português/Inglês/Alemão (código 03):

- a) Língua, Cultura e Literatura Portuguesas;
- b) Língua, Cultura e Literatura Inglesas;
- c) Língua, Cultura e Literatura Alemãs.

6. Matemática/Ciências da Natureza (código 04):

- a) Biologia;
- b) Ciências do Ambiente;
- c) Geologia;
- d) Matemática.

7. Educação Visual e Tecnológica/Artes Visuais (códigos 05, 07, 08 e 17):

- a) História da Arte;
- b) Artes Visuais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Desenho Técnico.

8. Educação Musical/Música/Ensino Artístico (códigos 06, 40 e grupos M):

- a) Acústica;
- b) História da Música;
- c) Educação Musical;
- d) Música;
- e) Dança.

9. Educação Física (códigos 09 e 38):

- a) Educação Física;
- b) Desporto;
- c) Dança;
- d) Ciências da Saúde.

10. Educação Moral e Religiosa (código 10):

- a) Filosofia;
- b) Teologia;
- c) Ética;
- d) Moral.

11. Matemática (código 11):

- a) Estatística;
- b) Ciências da Computação;
- c) Matemática.

12. Mecanotecnia/Equipamentos (códigos 12, 27 e 33):

- a) Ciências dos Materiais;
- b) Engenharia Mecânica;
- c) Física.

13. Electrotecnia (códigos 13 e 28):

- a) Engenharia Electrotécnica;
- b) Electrónica;
- c) Física.

14. Construção Civil (códigos 14 e 31):

- a) Ciências dos Materiais;
- b) Engenharia Civil;
- c) Física.

15. Física/Química (códigos 15 e 16):

- a) Astronomia;
- b) Física;
- c) Química;
- d) Biofísica;
- e) Bioquímica.

16. Contabilidade/Administração/Secretariado (códigos 18, 19 e 29):

- a) Contabilidade;
- b) Economia;
- c) Direito;

- d) Gestão de Empresas;
- e) Relações Internacionais;
- f) Estudos Europeus.

17. Português/Latim/Grego (código 20):

- a) Estudos Clássicos;
- b) Língua, Cultura e Literatura Portuguesas.

18. Inglês/Alemão (código 22):

- a) Língua, Cultura e Literatura Inglesas;
- b) Língua, Cultura e Literatura Alemãs.

19. História (código 23):

- a) História;
- b) Estudos Clássicos.

20. Filosofia (código 24):

- a) Filosofia;
- b) Psicologia;
- c) Teologia;
- d) Ciências Sociais;
- e) Sociologia.

21. Geografia (código 25):

- a) Astronomia;
- b) Geografia;
- c) Geologia;
- d) Economia;
- e) Meteorologia e Climatologia;
- f) Oceanografia;
- g) Relações Internacionais;
- h) Estudos Europeus.

22. Biologia e Geologia (código 26):

- a) Biologia;
- b) Bioquímica;
- c) Ciências do Ambiente;
- d) Geologia;
- e) Oceanografia;
- f) Meteorologia e Climatologia;
- g) Microbiologia.

23. Artes dos Tecidos/Têxtil/Artes Gráficas (códigos 30, 32 e 34):

- a) Artes Visuais;
- b) Desenho Técnico;
- c) Ciências da Computação;
- d) Ciências dos Materiais.

24. Hortofloricultura/Criação de Animais/Produção Vegetal/Indústrias Alimentares/Zootecnia (códigos 35, 36 e 37):

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências do Ambiente;

- c) Tecnologia Alimentar;
- d) Microbiologia;
- e) Biologia.

25. Informática (código 39):

- a) Artes Visuais;
- b) Ciências da Computação;
- c) Matemática;
- d) Estatística.

26. Espanhol (código 41):

Língua, Cultura e Literatura Espanholas.

Declaração n.º 1/2005

de 20 de Janeiro

Por ter sido publicada com inexactidão a Portaria n.º 92/2004, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 52, de 23 de Dezembro de 2004, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde de lê:

“Artigo 24.º

.....

1.

a)

b)

2. Quando um candidato, apesar de não satisfazer qualquer das condições estabelecidas no número anterior, obtiver aprovação em exame a uma ou mais áreas curriculares disciplinares, as mesmas são consideradas para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento, ficando o aluno dispensado da sua repetição caso venha a frequentar o ensino regular ou recorrente em ano lectivo subsequente.”, deverá ler-se:

“Artigo 24.º

.....

1.

a)

b)

2. Quando um candidato, apesar de não satisfazer qualquer das condições estabelecidas no número anterior, obtiver aprovação em exame a uma ou mais

áreas curriculares disciplinares, as mesmas são consideradas para os efeitos do n.º 4 do artigo 15.º do presente regulamento, ficando o aluno dispensado da sua repetição caso venha a frequentar o ensino regular ou recorrente em ano lectivo subsequente.”.

12 de Janeiro de 2005. - O Chefe do Gabinete, *José Duarte Barcelos da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 7/2005

de 20 de Janeiro

Os Decretos-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, e n.º 554/99, de 16 de Dezembro, diplomas que estabelecem, respectivamente, o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, foram adaptados à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

De acordo com o n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, os quadros relativos à classificação das deficiências encontradas nas observações e verificações dos pontos de controlo obrigatório dos veículos sujeitos a inspecção são fixados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

Assim, nos termos dos n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º Às inspecções técnicas dos veículos identificados no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, e dos veículos identificados no ponto 1

do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, aplicam-se os quadros de classificação de deficiências e respectivos códigos constantes da portaria a que alude o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

- 2.º Às inspecções técnicas dos veículos identificados nos pontos 2, 3 e 4 do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, aplica-se o quadro de classificação de deficiências e códigos constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3.º As entidades autorizadas para o exercício da actividade de inspecção de veículos desdobrarão cada grupo genérico das deficiências e das correspondentes codificações, de modo a serem descritos, tão pormenorizados quanto possível, na redacção das deficiências constantes da ficha de inspecção, os elementos relativos à identificação e localização da deficiência encontrada no veículo.
- 4.º O desdobramento referido no número anterior, que deve ser uniformemente acordado entre as entidades autorizadas para o exercício da actividade de inspecção de veículos, carece da aprovação prévia da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.
- 5.º São aprovados os modelos das fichas de inspecção DROPTT 01 e 02, que constam do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 6.º As fichas de inspecção referidas número anterior devem conter a vinheta comprovativa da aprovação ou reprovação do veículo inspeccionado, sendo identificáveis pela cor do papel em que são impressas, no caso de aprovação em fundo verde e no caso de reprovação em fundo vermelho.
- 7.º É revogado o Despacho Normativo n.º 86/95, de 30 de Março.
- 8.º A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Assinada em 10 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo I

Quadro de classificação de deficiências e códigos

(a que se refere o nº 2.º)

Cod	Decomp.	Descrição	Grau	Ciclo 2 rod	Ciclo 3 rod	Ciclo 4 rod	Motociclo	Moto 4 rodas	Tractor Agrícola	Reboque Agrícola
SISTEMA DE TRAVAGEM										
110	01-02	Tubagem Rígida dos Travões	Risco de falha ou rotura	2	S	S	S	S	S	S
	03-04		Fugas nos tubos ou acoplamentos	3	S	S	S	S	S	S
	05-06		Danificada ou excessivamente corroida	2	S	S	S	S	S	S
	07		Deficientemente apertada	2	S	S	S	S	S	S
	08-09	Tubagem Flexível dos Travões	Risco de falha ou de rotura	2	S	S	S	S	S	S
	10 a 12		Danificada, demasiado curta ou torcida	2	S	S	S	S	S	S
	13-14		Fugas nos tubos ou nas ligações	3	S	S	S	S	S	S
	15		Deformações dos tubos sob pressão	2	S	S	S	S	S	S
	16	Bomba Central dos Travões	Tampão do reservatório em falta	1	S	S	S	S	S	N
	17		Com fugas	3	S	S	S	S	S	N
	18		Defeituosa	2	S	S	S	S	S	N
	19		Solta	3	S	S	S	S	S	N
	20		Quantidade insuficiente de fluido dos travões	1	S	S	S	S	S	N
111	01-02		Luz indicadora de fluido dos travões acesa ou defeituosa	1	S	S	S	S	S	N
	03		Dispositivo indicador do nível de fluido dos travões com funcionamento deficiente	1	S	S	S	S	S	N
110	27 a 29	Pedal do Travão	Superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta	1	S	S	S	S	S	N
	30-31		Curso excessivo, reserva de curso insuficiente	2	S	S	S	S	S	N
	32		Recuperação com dificuldade	2	S	S	S	S	S	N
	105		Com folga lateral	2	S	S	S	S	S	N
	33	Veios de Excêntricos dos Travões e								
	34	Alavanca de Travão	Difíceis de movimentar	2	S	S	S	S	S	S
	35-36		Desvio da sede	2	S	S	S	S	S	S
			Forte desgaste ou com folga	2	S	S	S	S	S	S
	37	Válvulas de Travagem	Danificadas	2	S	S	S	S	S	S
	40		Fixação ou suporte defeituoso	2	S	S	S	S	S	S
	42		Perdas de fluido de travões	2	S	S	S	S	S	S
	52-55	Cintas/Calços dos travões	Ausência	3	S	S	S	S	S	S
	53-56		Desgaste excessivo	2	S	S	S	S	S	S
	54-57		Atacados por óleos ou gorduras	2	S	S	S	S	S	S
	58 a 60,	Tambores e Discos dos Travões	Desgaste excessivo, fissuras, fracturas ou outros defeitos	2	S	S	S	S	S	S
	63 a 66,		comprometedores da segurança							
	68			2	S	S	S	S	S	S
	61-67		Atacados por óleos ou gorduras	2	S	S	S	S	S	S
	62-68		Chapa (protecção) mal fixada	1	S	S	S	S	S	S
	70-71	Cilindros dos Travões (incluindo travões de molas e cilindros hidráulicos)	Fissurados ou danificados	3	S	S	S	S	S	S
	72		Com fugas	3	S	S	S	S	S	S
	74		Montagem deficiente	2	S	S	S	S	S	S
	75		Corrosão excessiva	2	S	S	S	S	S	S
	76		Curso excessivo do mecanismo de diafragma	2	S	S	S	S	S	S
	77		Curso excessivo do êmbolo	2	S	S	S	S	S	S
	78-79		Protecção antipoeira inexistente ou danificada	2	S	S	S	S	S	S
110/	92-98	Cabos de Travões e Comandos	Danificados	2	S	S	S	S	S	S
130	93-94-99-		Desgaste ou corrosão	2	S	S	S	S	S	S
	100									
	95		Falta de dispositivos de segurança nas juntas dos cabos ou das hastas	2	S	S	S	S	S	S
	96		Guias dos cabos defeituosas	2	S	S	S	S	S	S
	97		Entrave ao movimento do sistema de travagem	3	S	S	S	S	S	S
	101-102-		Alavancas com curso longo, folgas transversais ou recuperação insuficiente	2	S	S	S	S	S	S
	104									
110	103		Relação de deslocação da alavanca e a actuação inferior ou igual a 6:1	2	S	S	N	S	N	N
111	05	Sistema ABS (sistema de travagem antibloqueio)	Funcionamento deficiente	2	N	N	N	S	N	N
	06		Montagem incorrecta	2	N	N	N	S	N	N
	07		Indicador luminoso - Funcionamento deficiente	1	N	N	N	S	N	N
112	04	Desempenho e Eficiência do Travão de Serviço	Eficiência entre 25% e 50% (exclusive)	2	S	S	S	S	S	S

113	02		Força de travagem inadequada de uma ou mais rodas	2	S	N	S	S	N	N	N
	03		Desvio excessivo do veículo em relação a uma linha recta (ensaio de travagem em estrada)	2	N	S	S	N	S	S	N
	04		Inexistência de variação gradual da força de travagem (trepidação ou bloqueamento brusco)	2	S	S	S	S	S	S	S
	06		Flutuação excessiva da força de travagem devido à existência de discos empenados ou de tambores ovalizados	2	S	N	S	S	N	N	N
131	01	Travão de Estacionamento, Alavanca de comando e dispositivo de bloqueio	Fixação de posição da alavanca, insuficiente	2	N	S	S	S	S	S	S
	02-03		Desgaste excessivo no pivot da alavanca ou no mecanismo da cremalheira	2	N	S	S	S	S	S	S
	04-05		Curso excessivo ou afinação incorrecta	1	N	S	S	S	S	S	S
132	02-04	Travão de Estacionamento, Desempenho	Inoperativo num dos lados ou bloqueio insuficiente	2	N	S	S	S	S	S	S
140	01	Travão de Reboque - Cabeças de acoplamento	Tomeiras ou válvulas autovedantes defeituosas	2	N	N	N	N	N	N	S
	02-03		Fixação ou montagem defeituosa	2	N	N	N	N	N	S	S
	04		Estanquicidade insuficiente	3	N	N	N	N	N	S	S
DIRECÇÃO E VOLANTE											
210	01	Caixa de Direcção	Fixação deficiente	2	N	N	S	N	N	S	N
	02		Fuga de fluido	1	N	N	S	N	N	S	N
	03-04		Guarda pós ausente ou em mau estado	1	N	N	S	N	N	S	N
	05		Mau estado geral exterior, nomeadamente fissuras	2	N	N	S	N	N	S	N
	06	Direcção Assistida	Funcionamento incorrecto	2	N	N	S	N	N	S	N
	07		Fuga de fluido	1	N	N	S	N	N	S	N
	08	Dispositivo Anti-roubo	Ausência	2	S	S	S	S	S	S	N
	09		Funcionamento deficiente	1	S	S	S	S	S	S	N
211	01	Alinhamento das Rodas Directrizes	Alinhamento de Direcção - Desvio superior a 10 m/km	2	N	N	S	N	N	N	N
	02		Alinhamento de Direcção - Desvio superior a 5 m/km e inferior ou igual a 10 m/km	1	N	N	S	N	N	N	N
	03		Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda com guiador perpendicular ao eixo do veículo	2	S	N	N	S	N	N	N
212	01	Volante	Folga radial superior a 1/8 de volta (45°)	2	N	N	S	N	N	S	N
	02		Folga axial com batimento	2	N	N	S	N	N	S	N
	09	Guiador	Fixação deficiente	2	S	S	N	S	S	N	N
	16		Resistência ao movimento	2	S	S	N	S	S	N	N
	17		Estado	2	S	S	N	S	S	N	N
	03	Volante e coluna da direcção	Resistência ao movimento	2	N	N	S	N	N	S	N
	04-05-06		Deformações, soldaduras ou fissura	2	N	N	S	N	N	S	N
	07		Má fixação do sistema	2	N	N	S	N	N	S	N
	08	Coluna da direcção	Folga nos cardans ou uniões elásticas deterioradas	2	N	N	S	N	S	S	N
	14-15	Forquilha	Estado, folga no(s) rolamento(s)	2	S	S	N	S	S	N	N
213	01 a 03	Barras de direcção	Com deformações, soldaduras ou fissuras	2	N	N	S	N	S	S	N
	04	Rótulas e articulações da direcção	Com folgas	2	N	N	S	N	S	S	N
	05		Guarda-pós ausentes	2	N	N	S	N	S	S	N
	06		Guarda-pós em mau estado	1	N	N	S	N	S	S	N
	07 a 09	Limitador(es) de direcção	Inexistente(s), deformados ou mal regulado(s)	2	S	S	S	S	S	S	N
VISIBILIDADE											
310	01-04	Visibilidade	Autocolantes na área de varrimento das escovas do limpa pára-brisas ou alterações no vidro que reduzam, deformem ou interfiram com a visibilidade do condutor	2	S	S	S	S	N	S	N
	05-08		Objectos ou autocolantes não regulamentares no pára-brisas ou em qualquer outro componente que interfira com a visibilidade	1	S	S	S	S	N	S	N
	09		Palas de sol - Ausência	2	N	S	S	N	N	S	N
	10		Palas de sol - Funcionamento deficiente	1	N	S	S	N	N	S	N
	14		Palas de sol - Deterioradas	1	N	S	S	N	N	S	N
	12-13		Pára-ventos - Deteriorados ou colocação incorrecta	2	S	S	N	S	S	S	N
311	01-02	Vidros	Inexistentes ou partidos	2	N	S	S	S	N	S	N
	03		Não homologados	2	N	S	S	S	N	S	N
	04		Com películas não regulamentares	2	N	S	S	S	N	S	N
312		Espelhos retrovisores	Ausência, não homologados, deteriorados, fixação/regulação deficiente	2	S	S	S	S	S	S	N
313	01-02	Limpa Vidros	Ausência ou não funcionamento	2	N	S	S	S	N	S	N
	03-04		Funcionamento deficiente ou escovas em mau estado	1	N	S	S	S	N	S	N

	05-06	Limpa pára-brisas com dimensões ou características não regulamentares		N	S	S	S	N	S	N
	07-08	Lava Vidros	Funcionamento deficiente ou ausente	1	N	N	S	S	N	S
		EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, LUZES, REFLECTORES E EQUIPAMENTO ELÉCTRICO								
410		Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios)								
	01-02-11-12	Ausência ou não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	N
	06-16	Funcionamento incorrecto	2	S	S	S	S	S	S	N
	03-13	Montagem não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	N
	04-14	Projectores não homologados	2	S	S	S	S	S	S	N
	05-15	Má fixação	1	S	S	S	S	S	S	N
	04-14	Não homologadas	2	S	S	S	S	S	S	N
411	01	Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios)	Alinhamento incorrecto (orientação alta)	2	S	S	S	S	S	N
	02		Alinhamento incorrecto (orientação baixa)	1	S	S	S	S	S	N
412		Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios)	Interruptores/Comutadores com funcionamento deficiente ou mau estado	2	S	S	S	S	S	N
414	02-12	Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios)	Deterioradas	2	S	S	S	S	S	N
			Cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	N
			Deficiente regulação	1	S	S	S	S	S	N
	03		Diferença de intensidade luminosa de luzes do mesmo tipo superior a 50%	2	N	S	S	N	S	N
420		Luzes de presença (a)								
	01 a 03	Ausência ou não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S
	04	Montagem não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S
	05-06	Mau estado ou partidas	1	S	S	S	S	S	S	S
	09	Fixação deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S
	20-22	Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	2	S	S	S	S	S	S	N
	07	Não homologadas	2	S	S	S	S	S	S	S
421	01		Cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S
	02-03		Eficácia reduzida ou nula	2	S	S	S	S	S	S
	04		Funcionamento deficiente	2	S	S	S	S	S	S
		Luzes de presença - Sinalização Lateral (a)								
420	01 a 03	Ausência ou não funcionamento	2	N	N	N	N	N	N	S
	04	Montagem não regulamentar	2	N	N	N	N	N	N	S
	05-06	Mau estado ou partidas	1	N	N	N	N	N	N	S
	09	Fixação deficiente	1	N	N	N	N	N	N	S
	20-22	Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	2	N	N	N	N	N	N	S
	07	Não homologadas	2	N	N	N	N	N	N	S
422	01		Cor não regulamentar	2	N	N	N	N	N	S
	02-03		Eficácia reduzida ou nula	2	N	N	N	N	N	S
	04		Funcionamento deficiente	2	N	N	N	N	N	S
430		Luzes de Travagem (a)								
	01	Ausência	2	S	S	S	S	S	N	N
	02	Não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S
	04	Montagem não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S
	05-06	Mau estado ou partidas	1	S	S	S	S	S	S	S
	09	Fixação deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S
	07	Não homologadas	2	S	S	S	S	S	S	S
431	02		Cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S
	03-04		Eficácia reduzida ou nula	2	S	S	S	S	S	S
	01		Funcionamento deficiente	2	S	S	S	S	S	S
		Luzes Indicadoras de Mudança de Direcção (a)								
440	01	Ausência	2	N	S	S	S	S	S	S
	02-03	Não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S
	04	Montagem não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S
	05-06	Mau estado ou partidas	1	S	S	S	S	S	S	S
	09	Fixação deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S
	07	Não homologadas	2	S	S	S	S	S	S	S
441	01		Cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S
	02-03		Eficácia reduzida ou nula	2	S	S	S	S	S	S
	04		Funcionamento deficiente	2	S	S	S	S	S	S
442	02 a 04		Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	2	S	S	S	S	S	N

450	01-05-14-18 02-12-15-24 03-04-08-16-17-21 11-23-25-09-22-10 06-19-28	Luzes de Nevoeiro à Frente e à Retaguarda	Deteriorada ou não funcionamento	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Montagem ou cor não regulamentar	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Mau estado, partidas ou fixação deficiente	1	N	S	S	S	S	S	S	S
			Funcionamento incorrecto ou eficácia nula à retaguarda	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Dependência de funcionamento não regulamentar	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Orientação alta	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Não homologadas	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	2	N	S	S	S	S	S	S	S
460	01 02 03 04 05 06	Luzes de Marcha Atrás	Funcionamento incorrecto	1	N	S	S	S	S	S	S	S
			Colocação não regulamentar	1	N	S	S	S	S	S	S	S
			Cor não regulamentar	1	N	S	S	S	S	S	S	S
			Orientação incorrecta provocando encadeamento	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Funcionamento não dependente da marcha atrás	2	N	S	S	S	S	S	S	S
			Não homologadas	2	N	S	S	S	S	S	S	S
470	01a 03 04-13 05-06 09 10-11 12 7	Luzes de Chapa de Matrícula (a)	Ausência ou não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Montagem ou cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Mau estado ou partidas	1	S	S	S	S	S	S	S	S
			Fixação deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S	S
			Eficácia reduzida ou nula	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Funcionamento deficiente	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Não homologadas	2	S	S	S	S	S	S	S	S
490	01-02 03 04 08	Luzes Avisadoras de Perigo	Ausência ou não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Montagem não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	1	S	S	S	S	S	S	S	S
			Não funcionamento das luzes avisadoras	2	S	S	S	S	S	S	S	S
490	05-06 07-08 10-11 12 13 14 16 15	Luz Rotativa ou Intermitente	Ausência ou não funcionamento	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Montagem ou cor não regulamentar	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Mau estado ou partidas	1	N	N	N	N	N	S	N	N
			Fixação deficiente	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Eficácia reduzida ou nula	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Funcionamento deficiente	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Não homologadas	2	N	N	N	N	N	S	N	N
			Interruptores com funcionamento deficiente ou mau estado	1	N	N	N	N	N	S	N	N
412 420 442 450 420	19 01 27 21	Luzes do Painel de Instrumentos	Não funcionamento de luzes indicadoras de máximos	2	S	S	S	S	S	S	N	N
			Não funcionamento de luzes indicadoras de presença	1	S	S	S	S	S	S	N	N
			Não funcionamento de luzes indicadoras de mudança de direcção	1	S	S	S	S	S	S	N	N
			Não funcionamento de luzes indicadoras de nevoeiro	1	N	S	S	S	S	S	N	N
			Ausência de iluminação do velocímetro	1	S	S	S	S	S	S	N	N
491 492	01 02 03 04 01-11 02 04 03 05 06-07 08-09	Instalação Eléctrica	Ausência do dispositivo de ligação eléctrica tractor/reboque	2	N	N	N	N	N	S	S	S
			Estado/funcionamento deficiente do dispositivo de ligação eléctrica tractor/reboque	2	N	N	N	N	N	S	S	S
			Colocação deficiente do dispositivo de ligação eléctrica tractor/reboque	1	N	N	N	N	N	S	S	S
			Fixação deficiente do dispositivo de ligação eléctrica tractor/reboque	1	N	N	N	N	N	S	S	S
			Mau estado ou protecção deficiente da cablagem	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Fixação deficiente da cablagem	1	S	S	S	S	S	S	S	S
			Mau estado das ligações eléctricas	1	S	S	S	S	S	S	S	S
			Mau estado da bateria	1	S	S	S	S	S	S	N	N
			Aperto deficiente da bateria	1	S	S	S	S	S	S	N	N
			Fixação deficiente ou suporte corroído da bateria	2	S	S	S	S	S	S	N	N
			Fixação deficiente ou mau estado da caixa de fusíveis	1	S	S	S	S	S	S	S	S
480	01-02-06-07 03-08 04	Reflectores	Ausência ou deteriorados	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Colocação ou cor não regulamentar	2	S	S	S	S	S	S	S	S
			Não homologados	2	S	S	S	S	S	S	S	S
481	01-02-06-07 03 04	Placas Reflectoras	Ausência ou deteriorados	2	N	S	N	N	N	N	N	N
			Colocação não regulamentar	2	N	S	N	N	N	N	N	N
			Não homologados	2	N	S	N	N	N	N	N	N

481	09-10-13	Triângulo de Marcha Lenta	Ausência ou deteriorados	2	N	N	N	N	N	S	S
	11		Colocação não regulamentar	2	N	N	N	N	N	S	S
	12		Não homologados	2	N	N	N	N	N	S	S
(a) - Nos casos em que exista mais que uma luz (ou reflector), do mesmo tipo, ao não funcionamento de uma delas é atribuído deficiência de grau 1											
EIXOS, SUSPENSÃO, RODAS E PNEUS, TRANSMISSÃO											
510	01 a 03	Eixos	Deformações, soldaduras ou fissuras	2	N	S	S	N	S	S	S
	04		Fixações deficientes	2	N	S	S	N	S	S	S
511	01	Transmissão	Guarda-pós em mau estado	1	N	S	S	S	S	N	N
	02		Rolamentos ou uniões com folga excessiva	2	N	S	S	S	S	N	N
	03		Elementos de fixação ou protecções deficientes	2	S	S	S	S	S	S	N
	04		Fuga de fluido lubrificante (pequenas emissões)	1	S	S	S	S	S	S	N
520	01	Jantes	Mais de um tipo de jantes no mesmo eixo	2	N	S	S	N	S	S	S
	02		Deformações localizadas que não ponham em causa o equilíbrio da roda nem a montagem do pneu	1	S	S	S	S	S	S	S
	03		Deformações localizadas que ponham em causa o equilíbrio da roda nem a montagem do pneu	2	S	S	S	S	S	S	S
	04 a 07		Empeno, fissuras, soldaduras ou corrosão excessiva	2	S	S	S	S	S	S	S
	08		Fixação com deficiência de carácter permanente (ex. furos ovalizados)	2	S	S	S	S	S	S	S
	09		Dimensão (largura e/ou diâmetro) não de acordo com o pneu	2	S	S	S	S	S	S	S
	11	Pneus	No mesmo eixo, mais que um tipo de pneu	2	N	S	S	N	S	S	S
	12		Profundidade das ranhuras do piso inferior aos valores mínimos legais	2	S	S	S	S	S	S	S
	14		Cortes ou fissuras que ponham à vista ou alcancem a carcaca	2	S	S	S	S	S	S	S
	15		Piso com sinais de reabertura de ranhuras (salvo pneus "regrovable")	2	S	S	S	S	S	S	S
	16-17		Deformações convexas (salientes) na superfície das paredes laterais	2	S	S	S	S	S	S	S
	18		Falta de marcações regulamentares incluindo a da homologação	2	S	S	S	S	S	S	S
	19		Dimensões não contempladas no livrete e diâmetro exterior diferente em mais de 5%	2	S	S	S	S	S	S	S
	20		Largura inferior à que consta do livrete	2	S	S	S	S	S	N	S
	21-22		Capacidade de carga ou índice de velocidade incorrecta	2	S	S	S	S	S	S	S
	23		Sentido ou posição de montagem incorrecto	2	S	S	S	S	S	S	S
	24		Impossibilidade de manutenção da pressão correcta do ar	2	S	S	S	S	S	S	S
	26	Rolamentos das Rodas	Folga excessiva	2	S	S	S	S	S	S	S
	27		Fuga de lubrificante	1	S	S	S	S	S	S	S
530	01-02	Molas de lâminas	Braçadeiras desapertadas ou partidas	2	N	S	N	N	N	N	S
	03-04		Ponto de mola desapertado ou partido	2	N	S	N	N	N	N	S
	05 a 07		Brincos ou apoios partidos, fissurados ou desapertados	2	N	S	N	N	N	N	S
	08		Olhais, casquilhos ou cavilhas com desgaste	2	N	S	N	N	N	N	S
	09		Olhais, casquilhos ou cavilhas com desgaste ligeiro	1	N	S	N	N	N	N	S
	10 a 12		Lâminas partidas, soldadas ou fortemente oxidadas	2	N	S	N	N	N	N	S
	13		Lâminas pasmadadas (com inversão de curvatura)	2	N	S	N	N	N	N	S
	14		Lâminas pasmadadas (sem inversão de curvatura)	1	N	S	N	N	N	N	S
	15 a 17		Batentes em falta, partidos ou em mau estado	2	N	S	N	N	N	N	S
	19 a 21	Molas Helicoidais	Partida, soldada ou pasmada	2	S	S	S	S	S	N	N
	26		No mesmo eixo, diâmetros diferentes da barra helicoidal	2	N	N	S	N	S	N	N
	22-23		Montagem ou fixação incorrecta	2	S	S	S	S	S	N	N
	24-25		Batentes ou apoios em falta ou mau estado	2	S	S	S	S	S	N	N
	34-35	Braços de Suspensão	Danificados ou fissurados	2	N	N	S	N	S	N	N
	36-37		Veios ou casquilhos dos braços de suspensão com folgas	2	N	N	S	N	S	N	N
	38		Fixação à carroçaria deficiente	2	N	N	S	N	S	N	N
531	01		Rótulas com folgas	2	N	N	S	N	S	N	N
	02-03		Guarda pós em mau estado ou ausentes	1	N	N	S	N	S	N	N
531	01	Amortecedores	Ausência	2	S	S	S	S	S	N	N
	02		Fuga de óleo	2	S	S	S	S	S	N	N
	03-04-06		Suporte partido ou fissurado	2	S	S	S	S	S	N	N
	a 08										
	05		Montagem incorrecta	2	S	S	S	S	S	N	N
	09		Danos exteriores	1	S	S	S	S	S	N	N
QUADRO E ACESSÓRIOS DO QUADRO											
610	01		Deformação ou empeno do quadro (longarinas ou monobloco)	2	N	N	N	N	N	S	S
	14		Deformação ou empeno do quadro	2	S	S	S	S	S	N	N
	02		Longarina fendida	3	N	N	N	N	N	S	S
	15		Quadro fendido	3	S	S	S	S	S	N	N
	03		Ligação deficiente em longarina (soldadura, parafusos, etc.)	2	N	N	N	N	N	S	S
	04		Ligação deficiente em travessas (soldadura, parafusos, etc.)	2	N	N	N	N	N	S	S

	10		Corrosão profunda em elementos de fixação	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	05-06-16		Corrosão profunda do quadro	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	07-17		Corrosão média do quadro	1	S	S	S	S	S	S	S	S
	13		Limpeza insuficiente que dificulte as observações e verificações do inspector	2	S	S	S	S	S	S	S	S
611	01	Número do Quadro	Ausência de gravação no quadro e na chapa do construtor	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	02		Ausência de gravação com identificação na chapa do construtor	1	S	S	S	S	S	S	S	S
	03-04		Divergência ou impossibilidade de leitura de qualquer caractere	1	S	S	S	S	S	S	S	S
	05-06		Divergência ou impossibilidade de leitura do número de série	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	07		Indícios de alteração ou viciação	2	S	S	S	S	S	S	S	S
612	01-05	Sistema de Escape	Fugas nas condutas ou silenciador	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	06		Ausência de silenciador	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	02-03		Reparações precárias ou suportes deficientes	1	S	S	S	S	S	S	S	N
	04		Montagem deficiente	2	S	S	S	S	S	S	S	N
613	01-06	Reservatório e Tubagens de Combustível	Fugas de combustível	3	S	S	S	S	S	S	S	N
	02		Tampão inadequado	1	S	S	S	S	S	S	S	N
	03		Tampão ausente	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	04		Reservatório danificado	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	05		Montagens ou fixações não regulamentares	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	07 a 10		Tubagem ou elementos de fixação deformados, partidos ou deteriorados	1	S	S	S	S	S	S	S	N
614	07 a 09	Dispositivo Anti-Encastramento à Retaguarda	Ausência ou forma, dimensões ou fixação não regulamentares	2	N	N	N	N	N	N	N	S
	10-11		Empeno, soldaduras deficientes ou fendas	1	N	N	N	N	N	N	N	S
616	01 a 05	Dispositivo de Reboque	Montagem ou dispositivo não regulamentar ou com folgas, desgaste ou reparações precárias	2	N	N	N	N	N	S	S	S
	06		Ligação deficiente ao quadro (aperto, fissuras, empeno, reforço, etc.)	2	N	N	N	N	N	S	S	S
	07		Ausência do dispositivo de segurança	2	N	N	N	N	N	S	S	S
620	01 a 04	Cabine e Carroçaria - Estado Geral	Corrosão média ou profunda em elemento resistente	2	N	S	S	N	N	S	S	S
	05-06		Corrosão superficial em elemento resistente	1	N	S	S	N	N	S	S	S
	07-08		Deformação em elemento resistente	2	S	S	S	N	N	S	S	S
	09-10		Deformação com arestas vivas	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	11 a 14 e		Saliências agressivas não regulamentares (frisos, ou outros acessórios), exteriores ou interiores	2	S	S	S	S	S	S	S	S
	15		Pára-choques em mau estado (sem saliências agressivas)	1	N	N	S	N	N	N	S	S
	17-18		Comando ou funcionamento deficiente para abertura e fecho de vidros	1	N	S	S	N	N	S	S	N
	19 a 22		Protecção (pintura) deficiente ou incompleta	1	S	S	S	S	S	S	S	S
620	27-28	Bancos dos Passageiros	Ausência	2	N	N	S	N	N	N	N	N
			Mau estado	1	S	S	S	S	N	N	N	N
621	01 a 04	Cabine e Carroçaria - Fixação	Elementos de ligação ou fixação deteriorados ou incorrectos	2	S	S	S	S	S	S	S	S
621	05-06	Fixação do Motor	Apoio deteriorado ou ineficiente	2	S	S	S	S	S	S	S	N
622	01 a 04	Piso do Habitáculo ou do Compartimento de Carga	Mau estado sem perigo	1	N	S	S	N	N	S	S	S
			Mau estado com perigo	2	N	S	S	N	N	S	S	S
623	01	Portas e Fechos	Dificuldade de abertura ou fecho	1	N	S	S	N	N	S	N	N
	02		Mau funcionamento que ponha em causa a segurança	2	N	S	S	N	N	S	N	N
624	01-02	Degraus e estribos	Danificados ou com superfície do revestimento pouco aderente	1	S	S	N	S	S	S	S	N
	03		Ausência	2	S	S	N	S	S	S	S	N
625	01-02	Banco do Condutor	Mecanismo de regulação com funcionamento deficiente ou com revestimento em mau estado	1	S	S	S	S	S	S	S	N
	03-04		Fixação deficiente ou estrutura deformada	2	S	S	S	S	S	S	S	N
EQUIPAMENTOS DIVERSOS												
721	01-02	Triângulo de Pré-sinalização	Ausência ou não funcionalidade	2	N	N	S	N	N	S	N	N
	03-05		Não homologado ou não aprovado	2	N	N	S	N	N	S	N	N
	06		Mau estado geral	2	N	N	S	N	N	S	N	N
722	01-02	Avisador Sonoro	Ausência ou não funcionamento	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	04		Funcionamento deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S	N
723	01-02-04-05	Velocímetro e Conta Quilómetros	Ausência ou com escala em milhas	2	S	S	S	S	S	S	S	N
	03-06		Funcionamento deficiente	1	S	S	S	S	S	S	S	N

PERTURBAÇÕES									
810		Ruído	Valores superiores aos regulamentares	2	S	S	S	S	S
820		Emissões de gases de escape	Valores superiores aos regulamentares	2	S	S	S	S	S
830		Emissões relativas ao óleo de lubrificação	Emissões generalizadas de óleo (motor babado)	2	S	S	S	S	S
	01		Emissões pequenas de óleo em juntas secundárias	1	S	S	S	S	S
	02		Emissões de óleo do carter, em juntas a ele associadas directamente ou grandes emissões localizadas	2	N	N	S	S	S
	03-04		Emissões de vapores, de óleo provenientes do carter ou do reservatório de óleo	2	N	N	S	N	N
	05		Fugas de lubrificante na transmissão (grandes emissões)	2	S	S	S	S	S
	09								
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / DOCUMENTAÇÃO									
840		Chapa de matrícula	Número ou data não correspondente ao livrete	2	S	S	S	S	S
			Ausente, sem marca de homologação, dimensões não regulamentares ou com arestas agressivas	2	S	S	S	S	S
			Fixação incorrecta	2	S	S	S	S	S
			Materiais deformados sem arestas vivas ou deteriorados	1	S	S	S	S	S
850		Livrete	Divergência do combustível indicado no livrete	2	S	S	S	S	S
			Modelo ou cilindrada do motor diferente do indicado no livrete	2	S	S	S	S	S
860		Livrete	Indícios de alteração, ou viciação, de qualquer elemento ou deterioração que impossibilite a leitura	2	S	S	S	S	S
	01-02		Deterioração que não dificulte a leitura	1	S	S	S	S	S
	03		Falta de indicação de P.B.R. (com dispositivo de reboque)	1	N	N	N	N	S
	04		Divergência de dimensões dos pneumáticos, sendo equivalentes	1	S	S	S	S	S
	05		Tipo de veículo divergente	2	S	S	S	S	S
	06-10 a 15		Tipo de caixa divergente do indicado no livrete	2	N	N	N	N	N
			Outras divergências, nomeadamente cor	1	S	S	S	S	S
990	01	Seguro de Responsabilidade Civil	Contrato ausente ou não válido	2	S	S	S	S	S

Anexo II

Ficha de inspecção

(a que se refere o n.º 5.º)

INSPECÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA

(IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO)

- [Ficha de Inspeção]

Número:

Date:

Date:
Hour:

[Identificação do Veículo]

Matriculas:

Data Matr.:

Marca:

Modelo:

Categoria:

Tipo:

Combustível:

N.º Quadro:

Calixa(Tipo):

Peso Bruto:

Tara:

Cor:

Lotação:

Anotações:

Seguradora:

Apólice Número:

Validade:

Licença Tipo:

Licença N.º:

Kms:

[Identificação das Deficiências]

Código

Descrição

Grau

[Observações Complementares]

(Reservado aos Serviços de S.R.H.E.)

RESULTADO:

Código do Inspector:

Assinatura: _____

Foram apreendidos todos os itens constantes das listas de inspeções.
Estão em conformidade com a legislação em vigor, exceto as anotações nesta ficha.

Med. DRP/TT 91/2934

VEÍCULO INSPECCIONADO

FICHA N.º:

MATRICULA:

PRÓXIMA INSPECÇÃO:

Destacar pelo picotado e aplicar no canto superior direito do vidro.

INSPECÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA

(IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO)

- [Ficha de Inspeção]

Númeroc

Data:

Hora:

[Identificação do Veículo]

Matricula:

Modelo:

Combustível:

Peso Bruto:

Localização:

Data Matr.:

Categorical

N.º Quadro:

Tara:

Anotações:

Marca:

Tip:

Caixa(Tipo):

Cor:

Seguradora:

Apólice Número:

Validade:

Licença Tipo:

Licença N.º:

Kms:

[Identificação das Deficiências]

Código

Descrição

Grau

[Observações Complementares]

(Reservado aos Serviços da S.R.H.E.)

RESULTADO:

Código do Inspector:

Assinatura: _____

Fazem parte todos os itens constantes das listas de inspeções.
Estão em conformidade com a legislação em vigor, exceto os assinalados nesta ficha

Mod. DROPTT 82/064

VEÍCULO INSPECCIONADO

FICHA N.º:
MATRÍCULA:

PRÓXIMA INSPEÇÃO ATÉ:

Destacar pelo picotado e aplicar no canto superior direito do vidro

(verso das fichas de inspecção)**DEFICIÊNCIAS**

- Tipo 1 – Deficiência que não afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo, nem directamente as suas condições de segurança, não implicando, por isso, a reinspecção do veículo. Deve, contudo, ser imediatamente reparada, sob pena de reprovação do veículo em próxima inspecção.
- Tipo 2 – Deficiência que afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo, ou directamente as suas condições de segurança, ou que põe em dúvida a sua identificação, devendo o mesmo ser apresentado no Centro de Inspecção para verificação da reparação efectuada. Para esclarecimento de dúvidas respeitantes à identificação do veículo, deverá comparecer nos serviços competentes da SRHE.
- Tipo 3 – Deficiência muito grave que implica a paralisação do veículo ou permite somente a sua deslocação até ao local de reparação, devendo a correcção ser confirmada em posterior inspecção.
-

Observações:

1. Nas ilhas onde a inspecção técnica de veículos se efectue exclusivamente em centro móvel, aos veículos reprovados que não possam regressar para confirmar a correcção das deficiências anotadas na ficha de inspecção por ter decorrido o período de funcionamento a que aquele se encontrava adstrito e aos que por se encontrarem retidos para reparação ou para revenda é permitido circular sem restrições até ao período de inspecções subsequente, desde que se façam acompanhar de uma declaração de reparação de tais deficiências e da correspondente factura, no primeiro caso, ou de declaração de retenção para reparação ou revenda, no segundo caso, emitidas por entidade autorizada a exercer a actividade de reparação de veículos terrestres a motor, ou por entidade autorizada para a venda de veículos.
2. O número anterior não se aplica aos veículos que tenham sido reprovados por não apresentarem comprovativo da existência de contrato em vigor de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, os quais não poderão circular na via pública enquanto essa deficiência não for corrigida.
3. Na impossibilidade dos veículos regressarem ao centro móvel pelos motivos referidos no n.º 1, a confirmação da correcção da deficiência a que alude o n.º 2 e da deficiência de tipo 2 relativa à identificação do veículo poderá ser feita junto dos serviços da SRHE, com sede na ilha onde decorreu a inspecção. Confirmada a correcção da deficiência pelos serviços anteriormente referidos, estes anotá-la-ão na ficha de inspecção do veículo, devendo esse facto ser comunicado ao centro de inspecção respectivo.
4. Se à data de reabertura do centro móvel, o veículo não for apresentado a reinspecção, ou sendo-o se mantiverem algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à DROPTT para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 8/2005****de 20 de Janeiro**

Considerando que estão marcadas para o próximo dia 20 de Fevereiro de 2005 as eleições para a Assembleia da República;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas todas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e dignidade que lhe são conferidos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo único

É interdito o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 20 de Fevereiro, de 2005, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 10 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO -16,00 € - (IVA incluído)
